



Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
043	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.723 DE 19 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza o pagamento de anuidades a organizações sociais sem fins lucrativos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto no inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Artigo 2º – O pagamento da anuidade descrita na Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país e que comprovem a realização de atividades como:

I – articulação junto aos governos estaduais e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II – atuação junto a Assembléia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e tramite de legislações afetas a políticas públicas e/ou programas a serem implementados no município;

III – mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
044	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º – As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral ou específica, nas áreas em que comprovem relevante atuação.

Parágrafo Único: São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do Município de Primavera do Leste:

- I – Associação Brasileira de Municípios;
- II – Confederação Nacional dos Municípios;
- III – Frente Nacional de Prefeitos;
- IV – Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V – Associação Regional de Municípios;
- VI – Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII – Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
- VIII – Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Artigo 4º – Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Artigo 5º – Os valores referentes às anuidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias consideradas como despesas irrelevantes.

Artigo 6º - Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º - Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do Município de Primavera do Leste e deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, em conjunto com gestor da área



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
045	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

específica quando se tratarem das entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do art. 3º.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1279, de 21 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de junho de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.